



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 141/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053877/2020-12

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4288/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22381500

Processo SLA: 4288/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Biocoletas de Resíduos Ltda - ME	CNPJ:	20439518/0002-14
EMPREENDIMENTO:	Biocoletas de Resíduos Ltda - ME	CNPJ:	20439518/0002-14
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRS)		
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio		
F-01-09-5			
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
F-01-10-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	3	0

Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos”, código F-01-10-1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Milena Avelar Dornas - Eng. ambiental	CREA 219.331 142020000000060117836
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luiz Felipe de Castro Analista Ambiental – Supram CM	1.401.525-9
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22380478** e o código CRC **E94032E2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Biocoletas de Resíduos Ltda – ME, inscrito no CNPJ nº 20.439.518/0002-14 requereu em 06/10/2020, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), licença para ampliação do empreendimento, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO) para as seguintes atividades: “Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRS)”, código F-01-10-2, com capacidade de 14,5 m³/dia; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio”, código F-01-09-1, com número de peças armazenadas de 1500 unidades; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código-01-09-5, com área útil de 0,01 ha; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas” código F-01-09-2, com área útil de 0,01 ha e “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos”, código F-01-10-1, com capacidade instalada de 8 m³/dia. Conforme parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa (DN) 217/2017 e tendo em vista a não incidência de critérios locacionais justifica-se, portanto, a adoção de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

O empreendimento já possui a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 111/2019 (Processo Administrativo COPAM nº 08080/2019/001/2019) para a atividade de “Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRS)”, código F-01-10-2, com capacidade de recebimento de 14,5 m³/dia, com vencimento em 28/08/2029.

A ampliação solicitada refere-se a implantação das novas atividades listadas acima, destacando-se que a atividade já licenciada através do Processo Administrativo COPAM nº 08080/2019/001/2019 (Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde) não terá alteração em seu parâmetro, permanecendo a capacidade de recebimento de 14,5 m³/dia.

Com relação às ampliações de empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, a DN 217/2017, em seu artigo 11, prevê que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Assim, a caracterização no SLA contemplou todas as atividades exercidas pelo empreendimento.

Cabe informar ainda que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:



§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor (Protocolo 14253241 - Processo SEI 1370.01.0017189/2020-24), não haverá incremento da Área Diretamente Afetada –ADA, uma vez que as atividades a serem desenvolvidas objeto da ampliação se darão em um galpão já construído e não haverá nenhuma alteração da área já utilizada. Foi apresentado nos autos do processo o Relatório Técnico nº 38/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020 de não incremento de ADA aprovado pelo órgão ambiental.

O empreendimento está localizado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, Rua Ouro Branco nº 240, Distrito Industrial, Coordenadas Geográficas 20°42'4,58"S , 43°47'42,18"O conforme pode ser observado em imagem apresentada na Figura 1.

Figura 1- Imagem de situação do empreendimento Biocoletas de Resíduos Ltda-ME



Fonte: Google Earth, acessado em 10/11/2020, e autos do processo

O empreendimento ocupa uma área total de 0,8 ha, com área construída de 770 m² e área útil de 0,8 ha, conta com 2 funcionários no setor operacional e 1 no setor administrativo em 2 turnos de trabalho de 8 horas.

A atividade será desenvolvida em galpão contendo piso concretado, muretas, cobertura e fechamento lateral, de modo a impedir qualquer fuga ou derramamento de resíduos, conforme ABNT NBR 12235.



O processo produtivo ocorrerá por meio do recebimento dos resíduos, seguido de triagem para armazenamento temporário e posterior destinação dos mesmos. Dentro do galpão existe uma caçamba do tipo “roll-on e roll-off”, onde os resíduos de serviço de saúde são depositados para enviar ao tratamento. Esses resíduos são coletados em bombonas plásticas nos geradores e já vêm separados por grupos, só são misturados resíduos que pertencem a mesma classe de risco e que terão o mesmo tratamento. Resíduos químicos são armazenados nas bombonas e enviados nelas para o tratamento. Os resíduos que passam pela triagem e/ou transbordo, que são lâmpadas, resíduos industriais e outros tipos de resíduos, são coletados em bombonas de plástico de +/- 200 litros e armazenados temporariamente dentro do galpão, em área separada, para que sejam enviados ao aterro para resíduos perigosos – classe I.

O empreendimento possui sistema de drenagem das águas de lavagem do galpão composto por canaletas e são lançadas por meio de tubulação para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). O consumo de água no empreendimento totaliza 18,0 m³/mês (lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano) e é fornecida pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários e efluentes de lavagem do galpão e geração de resíduos do próprio empreendimento.

Os efluentes sanitários, oriundos dos banheiros, lavabos e cozinha, serão destinados a um sistema de fossa/filtro anaeróbio e posteriormente a um sumidouro. O efluente oleoso será destinado a uma caixa separadora água e óleo (CSAO) e posteriormente também seguirá para o sumidouro.

No tocante à geração de resíduos sólidos do próprio empreendimento, os de classe I serão destinados a aterro para resíduos perigosos da empresa Essencis localizada em Betim/MG, enquanto que os resíduos de classe II (característica doméstica) serão recolhidos pelo serviço de coleta pública da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete. Os resíduos que não atenderem às especificações serão armazenados em local apropriado até serem devolvidos ao cliente.

Não serão geradas emissões atmosféricas conforme relatado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Biocoletas de Resíduos Ltda-ME” no município de Conselheiro Lafaiete - MG, para as atividades: “Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRS)”, código F-01-10-2, com capacidade de 14,5 m³/dia; “Central de recebimento, armazenamento,



triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio”, código F-01-09-1, com número de peças armazenadas de 1500 unidades; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código-01-09-5, com área útil de 0,01 ha; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas” código F-01-09-2, com área útil de 0,01 ha e “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos”, código F-01-10-1,com capacidade instalada de 8 m³/dia, com validade até 28/08/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Biocoleta de Resíduos Ltda - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança modificação processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento a documentação (comprovantes de destinação e listagem de resíduos recebidos e suas quantidades mensais destinadas) referente ao recebimento e à destinação final de todos os resíduos recebidos de terceiros a fim de apresentá-la em caso de a mesma ser solicitada.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Biocoleta de Resíduos Ltda-ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

*Obs: Deverão ser enviados **anualmente** à Supram CM, os relatórios de controle semestral de disposição dos efluentes sanitários e oleosos gerados contendo, no mínimo, a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e cópia do certificado de Licença Ambiental (ou o equivalente) das empresas transportadoras e das empresas responsáveis pela disposição final do resíduo.*



2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.